



PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII/3ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2014”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A cobrança de IVA na Gestão Coletiva de Direitos Conexos de artistas e produtores é uma matéria que vem suscitando inúmeras interpretações e, nesse sentido, foi já alvo de uma Resolução conjunta da Assembleia da República no sentido de recomendar ao Governo a clarificação por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira do regime de isenção do IVA aplicável à cobrança e gestão de direitos de autor e atividades conexas

Com esta iniciativa, pretendia-se impor à atividade de cobrança e gestão de direitos de autor e atividades conexas o mesmo tratamento dos diversos agentes do setor que se encontram isentos de IVA nos termos da legislação aplicável.

Este problema, que implicava a cobrança de valores desde 2008 a 2012, foi suscitado após a instauração de ações de fiscalização e a verificação de liquidações adicionais que já se encontravam indevidamente em curso.

Pese embora o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais ter anunciado a paralisação deste processo em maio deste ano, o certo é que as liquidações correspondentes a 2009 continuam em curso, pelo que o Partido Socialista considera fulcral a reposição da igualdade devida, obstando, conseqüentemente, à cobrança retroativa do imposto.

Artigo 180.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 8.º, 9.º, 29.º, 35.º, 78.º-A e 78.º-B do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:





“Artigo 9.º

[...]

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];

11) [...];

12) [...];

13) [...];

14) [...];

15) [...];

16) A transmissão do direito de autor ou de direitos conexos e a autorização para a utilização da obra intelectual ou prestação, definidas no Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos,





quando efetuadas pelos próprios titulares, seus herdeiros ou legatários, ou ainda por terceiros, por conta deles, ainda que o titular do direito seja pessoa coletiva;

17) [...];

18) [...];

19) [...];

20) [...];

21) [...];

22) [...];

23) [...];

24) [...];

25) [...];

26) [...];

27) [...];

28) [...];

29) [...];

30) [...];

31) [...];

32) [...];

33) [...];

34) [...];

35) [...];





36) [...];

37) [...].”

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados,

